

É da essência orgânica da Nação Portuguesa desempenhar a função histórica de possuir e colonizar domínios ultramarinos e de civilizar as populações que neles se compreendam, exercendo também a influência moral que lhe é adstrita pelo Padroado do Oriente (*Acto Colonial*, Artigo 2, 1930).

Na década de 30, uma antiga ideia ganhou força em Portugal, a de que o país poderia retomar aos tempos áureos das Grandes Navegações, mesmo diante de um cenário de crise mundial. E a força motriz para essa mudança estava nas colônias.

O discurso sobre a existência de uma função histórica portuguesa de atuar nos domínios do ultramar e de fazer deles parte integrante de um novo império colonial foi recuperado durante o Estado Novo de Salazar, e ganhou muita força nos planos ideológicos e políticos.

Este capítulo apresenta sucintamente a implantação do regime do Estado Novo e a sua legitimação institucional, através do *Acto Colonial* e da *Constituição de 1933*. Mas, além da base legal, havia também uma construção ideológica desse império, fundamentada na noção de que existia uma Mística Imperial que era essencialmente portuguesa.

Essa Mística Imperial estava alicerçada em um governo autoritário e em uma aliança com a Igreja Católica, que, juntamente com uma política econômica rígida, seria capaz de não só proteger Portugal das ameaças internas e externas, como também de superar a crise financeira e manter seus territórios além-mar a salvo.

O Estado Novo, liderado por Salazar nos anos 30, foi fruto do golpe militar que extinguiu a República em 1926. Antonio de Oliveira Salazar era professor em Coimbra e foi convidado para trabalhar, como Ministro das Finanças, no recém-governo ditatorial. Por sua atuação no controle das finanças portuguesas, tornou-

se, em 1932, o Primeiro-Ministro (Presidente do Conselho de Ministros) até 1968, quando Marcelo Caetano assumiu o poder.

A grande preocupação inicial era amenizar os problemas financeiros de Portugal. Nesse sentido, a manutenção das possessões além-mar era um importante instrumento, pois colônias e metrópole poderiam unir-se de maneira a constituírem um sistema econômico capaz de atingir um grande índice de autossuficiência.

A administração levada por Portugal pelo regime republicano até os anos 20 refletiu-se na década de 30, trazendo graves consequências para sua economia, que muito dependia dos investidores estrangeiros, como Alemanha, França, Bélgica e, principalmente, Inglaterra, com grandes aplicações nas colônias de Angola e Moçambique.

A política de descentralização na administração das colônias, implantada por Portugal na primeira década do século XX, era baseada na ampla autonomia dos governos coloniais, e demonstrara o seu fracasso com a grande dívida contraída pelas colônias, a inflação, a desvalorização da moeda local e a impossibilidade de transferências de fundos para a metrópole.¹

No caso de Moçambique, a colônia representava para a metrópole tudo de errado que o regime republicano poderia ter feito – caos administrativo, falta de políticas financeiras e econômicas coerentes, inflação elevada e moeda desvalorizada, atuação estrangeira excessiva e desprestígio internacional.²

A estratégia de reestruturação econômica de Salazar baseava-se na ideia de uma moeda forte convertível, orçamentos e balanças de pagamentos excedentes e redução da dívida externa. O pensamento era que, para alcançar esses objetivos, Portugal e as colônias deveriam constituir um sistema econômico fechado, com o intuito de atingir a autossuficiência. Além disso, as colônias serviriam de grandes mercados para os produtos metropolitanos e o fornecimento de matérias-primas para as indústrias e os gêneros alimentícios.

Cabe ressaltar que as dificuldades internas, vivenciadas por Portugal nesse período, tinham como pano de fundo a crise mundial de 1929, em que houve uma retração nos principais mercados internacionais e as metrópoles foram obrigadas a

¹ Cf. Valentim Alexandre, Portugal em África (1825-1974): Uma Perspectiva Global. In: Revista *Penelope: Fazer e Desfazer a História*. nº 11, Lisboa, 1993.

² Cf. Malyn Newitt. *História de Moçambique*. Mem Martins: Europa-América, 1997, p.390.

reorientar as suas trocas externas para as colônias. Essa política baseava-se em medidas protecionistas, que tinham por intuito garantir o escoamento das produções metropolitanas e o abastecimento de matérias-primas e outros produtos.

Assim como Portugal, outros países europeus lançaram seus olhares para os domínios coloniais no momento da crise, como a Inglaterra, que, com os acordos da Conferência Econômica Imperial, ou Conferência Imperial de Ottawa, realizada entre 21 de julho e 20 de agosto de 1932, restabeleceu a política de “preferência imperial” com as suas colônias e os países da *Commonwealth*. E a França que, a partir de 1931, redescobriu a utilidade econômica das colônias, operando um movimento de redefinição das suas trocas externas de grande escala.³

Além da crise financeira pela qual passava Portugal, o país ainda sofria com as pretensões expansionistas da África do Sul sobre suas colônias e com a divulgação dos relatórios negativos a respeito da mão de obra colonial quase escrava,⁴ feitos pela Sociedade das Nações, que fragilizaram as posições de Portugal na África e eram importantes argumentos para a intervenção externa.

A manutenção dos domínios ultramarinos portugueses era a condição principal de sobrevivência da nação e da conservação de sua identidade. O novo projeto colonizador deixava claro para os outros países que Portugal não abriria mão de suas possessões. Esse temor se concretizou em 1933, quando surgiram relatos de que a Itália estava negociando com a Inglaterra os territórios de Angola e Moçambique.

Para manter esse risco afastado, foi necessário cooperar com a Inglaterra, a África do Sul e, posteriormente, com os Estados Unidos, conservando os privilégios que desfrutavam e eliminando, imediatamente, as razões de interferência nos assuntos internos portugueses.

A pressão internacional e a crise financeira que abalaram Portugal e suas colônias exigiram o fortalecimento do conceito de Império Colonial, e dever-se-ia criar “uma verdadeira mística imperial, de mobilizar os espíritos, arraigando no conjunto da população portuguesa o ‘amor’ pelos domínios coloniais”.⁵

³ Cf. Fernando Rosas. *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998, p.284.

⁴ Um exemplo da exploração de mão de obra em Moçambique foi o Caso da Companhia do Niassa, que mantinha os seus trabalhadores em condições deploráveis, o que incluía trabalho forçado.

⁵ Valentim Alexandre, op. cit., p.62.

Diante das ameaças políticas, econômicas e sociais, havia necessidade de alteração das leis e das práticas nas colônias, desde os primórdios da ditadura militar, em 1926. A prova disso estava na adoção das novas Bases Orgânicas da Administração Colonial (a que se seguiram as Cartas Orgânicas das Oito Colônias) pelo Ministro das Colônias da ditadura militar, João Belo, e a promulgação do *Acto Colonial* em 1930.

2.1

O *Acto Colonial* e a legislação do Estado Novo

Foi a partir da promulgação do *Acto Colonial*, em 1930, que se inaugurou uma nova fase na administração colonial e no projeto político de Salazar. Tratava-se do Decreto nº 18.570, de 8 de julho, elaborado pelo advogado Quirino de Jesus e por Armindo Monteiro, que assumiu, de 1931 a 1935, o Ministério das Colônias. O *Acto Colonial* substituiu o Título V da Constituição de 1911⁶ e foi, posteriormente, incorporado ao texto da Constituição de 1933.

Antes do estabelecimento do *Acto Colonial*, outros documentos já haviam sido publicados com o intuito de fortalecer uma estrutura jurídica capaz de racionalizar e também legitimar a atuação portuguesa nas colônias, como o *Estatuto político, civil e criminal dos indígenas de Angola e Moçambique* e as *Bases orgânicas da administração colonial*, ambas de outubro de 1926.

No entanto, o arcabouço legal da política implementada pelo Estado Novo estava presente no *Acto Colonial*, na *Carta Orgânica do Império Colonial Português*,⁷ promulgados em 1930, e na *Constituição de 1933*. Como afirma Omar Ribeiro Thomaz, essa legislação era produto de uma ideologia e uma

⁶ O artigo 67.º do título V da Constituição de 1911, diz: “Na administração das províncias ultramarinas predominará o regime de descentralização, com leis especiais adequadas ao estado de civilização de cada uma delas”.

⁷ Como afirma A. H. Marques de Oliveira, a Carta Orgânica do Império Colonial Português era um desdobramento do *Acto Colonial* e uma adaptação da Constituição Portuguesa às colônias. Cf. A. H. de Oliveira Marques, *Breve História de Portugal*. Lisboa: Editorial Presença, 2006.

tradição do poder colonial português, que tinha por objetivo traduzir como o império deveria ser e atuar em seus territórios.⁸

O *Acto Colonial* e a *Carta Orgânica do Império Colonial Português*, reforçaram os princípios legais estabelecidos em 1926. Esses documentos foram pensados como uma espécie de Constituição para os territórios de além-mar e tinham como característica principal o ultranacionalismo, típico do governo de Salazar.

Foi a partir desses diplomas que os territórios ultramarinos portugueses passaram a ser considerados integrantes do “Império Colonial”, cuja administração deveria estar centralizada pelo governo de Lisboa, conforme definiam os artigos 3º, 5º e 6º do *Acto Colonial* e o 18.º da *Carta Orgânica*:

Art. 3.º Os domínios ultramarinos de Portugal denomina-se colônias e constituem o Império Colonial Português.

Art. 5.º O Império Colonial Português é solidário nas suas partes componentes com a metrópole.

Art.6.º A solidariedade do Império Colonial Português abrange especialmente a obrigação de contribuir de forma adequada para que sejam assegurados os fins de todos os seus membros e a integridade e defesa da Nação.⁹

Art. 18.º Cada colônia é superiormente administrada, sob a superintendência do Ministro das Colônias, por um governador; as funções que lhe pertencem exerce-as este diretamente ou por intermédio dos serviços, autoridades e funcionários seus subordinados, com a consulta do Conselho de Governo ou da secção permanente deste, sempre que for de lei.¹⁰

De acordo com o *Acto Colonial*, a metrópole e as colônias formariam uma “comunidade e solidariedade natural” em suas relações econômicas, e seria função de Portugal garantir os interesses em comum, considerando as particularidades de todos os territórios, criando uma organização econômica subordinada à unidade nacional.

⁸ Omar Ribeiro Thomaz, *Ecos do Atlântico Sul: Representações sobre o terceiro império português*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/FAPES, 2002, p.71.

⁹ *Acto Colonial*, 1945. In: *Colectânea de Legislação Colonial*. Lisboa: Divisão de Publicações e Biblioteca Agência Geral das Colônias, 1948.

¹⁰ Carta Orgânica do Império Colonial Português. In: *Coletânea*, op. cit.

Apesar de o artigo 26.º do *Acto Colonial*¹¹ assegurar que as colônias possuíam descentralização administrativa e autonomia financeira, que fossem compatíveis com a Constituição, com o seu estado, o seu desenvolvimento e os seus recursos, na prática a autonomia financeira foi extinta e o orçamento geral passou a depender da aprovação do Ministro das Colônias, segundo o princípio do equilíbrio de contas.

Além da extinção da autonomia, as colônias foram proibidas de contratar empréstimos em países estrangeiros, que, em caso de necessidade, deveriam ser feitos pela metrópole. As concessões às empresas estrangeiras passaram a ser restritas, tanto no que diz respeito ao domínio territorial, quanto à exploração de portos comerciais. O Estado deixaria de conceder a empresas particulares funções de soberania, como era na 1ª República. Ainda que o Estado fizesse concessões ao capital estrangeiro, esse ficaria subordinado às determinações nacionais.

A figura dos altos comissários nas colônias foi extinta e substituída pela dos governadores gerais ou de colônia, de quem os poderes e a autonomia de decisão foram consideravelmente reduzidos e centralizados, em tudo o que era essencial, no Ministério das Colônias ou no governo de Lisboa.

No que diz respeito às populações locais das colônias, desde o período republicano (1910-1926), com as Leis Orgânicas (que eram uma espécie de texto constitucional aplicado às colônias) o governo estabeleceu normas básicas para a relação com os nativos, reconhecendo o direito indígena, aplicado de acordo com o estágio de civilização africano ou timorense, distinto do metropolitano.

Este ideal de que as leis deveriam ser aplicadas de acordo com o grau evolutivo dos povos era inspirado em Antonio Enes, organizador da política colonial em Moçambique no século XIX. Para ele, as sociedades locais não possuíam capacidade de se auto-governar a partir de um sistema de liberdade política, e que apenas a tutela dos “mais civilizados” sobre os “primitivos” poderia retirar os nativos da incivilidade.¹² De acordo com Enes, não era possível colonizar as populações locais a partir das mesmas leis que vigoravam na

¹¹ Este artigo define a seguinte norma: “São garantidas às colônias a descentralização administrativa e a autonomia financeira que sejam compatíveis com a Constituição, o seu estado de desenvolvimento e os seus recursos próprios, sem prejuízo do disposto no artigo 47.º”.

¹² Lorenzo Macagno. *Outros Muçulmanos: Islão e Narrativas Coloniais*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2006. p. 40

metrópole. Sendo assim, era fundamental que existisse uma legislação que estivesse de acordo com os *hábitos e costumes dos povos*.

A distinção entre direito metropolitano e colonial e a aplicação das leis de acordo com o estágio “evolutivo” das sociedades também foram mantidas pelo *Acto Colonial*, que oferecia, de maneira mais sistematizada, os diferentes direitos e deveres entre os colonos, que eram os nascidos na metrópole, os assimilados e os indígenas.

Além disso, o *Acto Colonial* esclarecia os princípios gerais a serem seguidos por Portugal na sua relação com as colônias, de maneira que, considerando os seus distintos estágios de evolução, o governo pudesse contribuir para uma transição gradual do indígena ao cidadão português. A nova legislação instituía também a “tutela” em relação às populações nativas de São Tomé e Príncipe, Guiné, Angola, Moçambique e Timor, e, assim, acabava por estabelecer as diferenças e as hierarquias entre os habitantes do chamado “império colonial português”.

Ao examinarmos os artigos do Título II – Dos indígenas do *Acto Colonial* e a *Carta Orgânica do Império Colonial Português*, podemos perceber as contradições da legislação portuguesa, que tinha por intuito proteger os indígenas da exploração de mão de obra, silenciando assim as reivindicações internacionais sobre os abusos do trabalho nativo e, ao mesmo tempo, abria espaço para diferentes interpretações e assegurava a manutenção do trabalho nativo para obras do império, conforme se comprova nos trechos a seguir:

Art. 231.º O Estado garante a proteção e defesa dos indígenas das colônias, conforme os princípios de humanidade e da soberania nacional, as disposições legais e as convenções internacionais que atualmente vigoram ou venham a vigorar. As autoridades coloniais impedirão e castigarão conforme a lei os abusos contra a pessoa e bens dos indígenas.

Art. 233.º Todas as autoridades e colonos devem proteção aos indígenas. É seu dever velar pela conservação e desenvolvimento das populações, contribuindo, em todos os casos, para melhorar as suas condições de vida; têm obrigação de amparar e fornecer as iniciativas que se destinem a civilizar o indígena e aumentar o seu amor pela Pátria portuguesa.

Art. 240.º O Estado não impõe nem permite que se exija aos indígenas das suas colônias qualquer espécie de trabalho obrigatório ou compelido para fins

particulares, embora não prescindia de que eles procurem pelo trabalho meios de subsistência.¹³

No entanto, tanto o *Acto Colonial* como a *Carta Orgânica do Império Colonial Português* apresentavam em seus artigos 20.º e 241.º, respectivamente, a seguinte norma:

Art. 20.º O Estado somente pode compelir os indígenas ao trabalho em obras públicas de interesse geral da coletividade, em ocupações cujos resultados lhes pertençam, em execução de decisões de caráter penal ou para cumprimento de obrigações fiscais.¹⁴

Diante da ambiguidade em relação aos indígenas, é possível constatar que, embora fossem considerados “súditos portugueses”, eles não faziam parte da nação, nem como comunidade cultural, nem como uma associação política de cidadãos.

A legislação relativa aos indígenas tinha como discurso principal levar a civilização europeia aos africanos e aos timorenses e incorporá-los à nação portuguesa, através de uma transformação gradual de seus costumes e valores considerados pelos portugueses, como incivilizados.

Desde o século XIX, diversos códigos e regulamentos foram criados na tentativa de sistematizar de maneira eficaz o trabalho dos classificados indígenas. Mas para se regulamentar o trabalho, era necessário definir o que seria o indígena. O primeiro diploma da legislação colonial portuguesa, que se preocupou em caracterizar quem seria classificado como *indígena* e quem estaria isento de tal classificação, foi o Decreto de 27 de setembro de 1894, referente à pena de trabalhos públicos¹⁵. O decreto afirmava em seu 1º artigo que “*somente são considerados indígenas os nascidos no Ultramar, de pai e mãe indígenas e que não se distinguem pela sua ilustração e costumes do comum de sua raça.*”.

¹³ Carta Orgânica do Império Colonial Português. In: *Colectânea de Legislação Colonial*. Lisboa: Divisão de Publicações e Biblioteca Agência Geral das Colônias, 1948.

¹⁴ *Acto Colonial*. In: *Coletânea*, op. cit.

¹⁵ Valdemir Donizette Zamparoni. *Entre Narros & Mulungos: Colonialismo e paisagem social em Lourenço Marques c. 1890- c.1940*. USP, 1998 (Tese de doutorado) p. 465

Outros decretos e regulamentos também foram implementados com este objetivo, como o *Regulamento do Trabalho dos Indígenas nas Colônias*, de 1899, e o *Regulamento Geral do trabalho indígenas nas colônias portuguesas*, de 1914¹⁶. No entanto, foi somente em 1917, com o *Alvará do Assimilado ou Portaria do Assimilado*¹⁷, que se criou uma distinção jurídica e hierarquizada entre indígenas e não indígenas, os chamados assimilados.

De acordo com o 1º artigo da Portaria seria considerado indígena “o indivíduo da raça negra ou dela descendente que pela sua ilustração e costumes se não distingue do comum daquela raça”. O Assimilado seria o indivíduo da raça negra ou dela descendente que: tivesse abandonado inteiramente os usos e costumes daquela raça; que falasse, lesse e escrevesse a língua portuguesa; adotasse a monogamia; exercesse profissão, arte ou ofício, compatíveis com a “civilização européia” ou que tivesse “obtido por meio lícito” rendimento que fosse suficiente para alimentação, sustento, habitação e vestuário dele e de sua família.

Conforme indica Zamparoni¹⁸, aqueles que julgavam estar em condições de atender aos requisitos para receber o alvará de assimilado, deveriam redigir e assinar um requerimento que seria acompanhado ainda de um atestado emitido pelas autoridades administrativas que comprovasse o seu local de residência, o abandono dos “usos e costumes” da raça negra e a fluência em língua portuguesa. Além disso, deveriam apresentar a certidão de aprovação no exame de instrução primária; a certidão civil do casamento ou, caso fossem solteiros, deveriam apresentar uma declaração de próprio punho em que se comprometiam adotar a monogamia. No caso dos filhos mestiços, eles não necessitariam do alvará enquanto vivessem na companhia do pai, europeu, ou se estivessem residindo em institutos de educação.

A Portaria de 1917 era considerada extremamente rígida e restritiva. Seguindo estes padrões, nem mesmo grande parte dos colonos brancos conseguiria atender aos requisitos exigidos, considerando que um terço deles eram analfabetos, outros muitos desempregados e outros polígamos. Este decreto gerou inúmeros protestos por parte das elites africanas, que percebiam o conteúdo deste

¹⁶ Outros decretos e regulamentos, Cf. Valdemir Donizette Zamparoni. *Op. cit*

¹⁷ Portaria Provincial Nº 317, de 9 de janeiro de 1917, publicado no Boletim Oficial nº 02/1917 e promulgado pelo Governador Geral Álvaro de Castro.

¹⁸ Valdemir Donizette Zamparoni. *Op. Cit.* p. 470

documento como racista e inconstitucional. A indignação das elites locais gerou algumas alterações na portaria, que em 1927 tornou-se extensiva a Angola e Guiné.¹⁹

A separação da sociedade entre indígenas e assimilados, permaneceu no Estado Novo. Sob o pretexto de proteção do trabalho indígena justificava-se ainda mais a segregação e a exploração da mão de obra local, legitimado pelo Acto Colonial. Apenas em 1953, foi criado um novo *Estatuto dos Indígenas Portugueses da Guiné, Angola e Moçambique*.

A política da assimilação apresentava muitos problemas. O primeiro de todos estava na classificação arbitrária dessa categoria. Muitos africanos, que poderiam se enquadrar no *status* de assimilado recusava-se a requerer, pelo fato terem que pagar mais impostos. Além disso, um assimilado dificilmente poderia ser considerado um cidadão de 1ª classe, pois era alvo permanente de discriminação econômica e social, sendo também ameaçado cotidianamente de perder o seu status de assimilado.

Apesar das dificuldades de implantar uma política efetiva de atuação nas colônias diante de um cenário de falta de recursos, da fraca presença portuguesa em seus territórios coloniais e da dificuldade de lidar com as populações locais, era necessário transmitir o discurso de que o pequeno e pobre Portugal era uma nação forte, que tinha por missão levar o cristianismo e a civilização. Esses ideais foram insuflados pela construção de uma ideologia nomeada Mística Imperial.

¹⁹ Sobre os protestos Cf. Fernanda do Nascimento Thomaz. *Os “Filhos da Terra”: discurso e resistência nas relações coloniais no sul de Moçambique (1890-1930)*. UFF, 2008 (Dissertação de mestrado) e Valdemir Donizette Zamparoni. *Entre Narros & Mulungos: Colonialismo e paisagem social em Lourenço Marques c. 1890- c.1940*. USP, 1998 (Tese de doutorado).

2.2

A Mística Imperial e a obrigação de civilizar

[A mística imperial] É um apetite heroico de acção, uma consciência de energia que só aceita o que é honesto e puro e que acima de tudo exige a manutenção integral de tudo quanto se fez ou se conseguiu. [...] É antes uma hóstia de esperança que o fel amargo dum remédio que se toma à força.²⁰

Essa é a definição que Francisco Alves de Azevedo, em seu pequeno texto sobre a mística imperial, publicado nos *Cadernos Coloniais*,²¹, que apresentava o sentido da Mística Imperial. Assim como o pensamento português da época, ele acreditava que a colonização era algo inerente ao espírito português.

Além disso, era forte a ideia dos intelectuais portugueses de que a colonização de seu país era diferente de todas as outras e até admirada pelos estrangeiros, pois não objetivava apenas explorar os territórios, mas colonizar e cristianizar.

Ao tentar explicar ao máximo o que era a Mística Imperial, F. Alves de Azevedo conta uma breve história e afirma que um exemplo é melhor que todas as definições. Por se tratar de uma história curiosa, vale reproduzir.

Conta um biógrafo de Lyautey – que só por ser de origem portuguesa, foi o maior colonial da actualidade – que em 1914 o criador do Marrocos recebia do Ministro da Guerra do seu país ordem de pôr à sua disposição a maior parte das tropas de ocupação.

O Governo sabia que era impossível manter todo o país com os pequenos efectivos que ficariam, e por isso pedia-lhe somente para conservar Fez e assegurar a evacuação dos franceses do sul. Estava bem. Com 100.000 homens podia-se manter um território determinado com 20.000 devia poder-se conservar a quinta parte.

Ao ter conhecimento desta ordem que despedaçava tudo quanto fizera em Marrocos, o marechal não disse uma palavra, encerrou-se no seu gabinete e não recebeu ninguém durante 24 horas.

²⁰ F. Alves Azevedo. Mística Imperial. In: *Cadernos Coloniais*, nº 17. Lisboa: Editorial Cosmos, s/d, p.4.

²¹ Os *Cadernos Coloniais* fazem parte de uma coleção de setenta livros, que foram publicados pela Editora Cosmos, entre 1935-1941, e tinham por objetivo fazer propaganda da obra colonial portuguesa em seus territórios.

Depois de maduramente haver elaborado o seu plano, que ficou célebre com o nome de plano 20 de Agosto, respondeu à ordem recebida, nos seguintes termos:

‘Dar-vos-ei todos os batalhões que pedis. Não conservarei senão o que fôr necessário para manter a aparência nos postos, mas a nossa política será a política do sorriso. Não sómente não estaremos inquietos, mas aos olhos dos indigenas teremos de ser alegres. Faremos uma feira em Fez. Um homem que trabalha não pensa em se bater. Cada estaleiro que se abre é uma batalha que se ganha’.

O seu plano executado á risca não falhou num unico ponto. E o mais interessante é que não foi apenas o que já pertencia aos franceses que se manteve sob o dominio da França: muitas tribus rebeldes vieram submeter-se para poder gozar as delicias do Luna Parque de Fez.

Qual a razão deste brilhante exito? Só vislumbramos uma: A mistica imperial de Lyautey, de facto um dos grandes construtores do império francês.²²

A história apresentada anteriormente traz um aspecto curioso, o fato do Marechal Lyautey ser de origem portuguesa e isto ser a explicação para uma superioridade estratégica no que diz respeito aos assuntos da colônia. Trata-se da construção de uma crença que existe uma ‘raça portuguesa’, que tem em sua essência o gene da civilização.

Mais do que convencer ao mundo e aos próprios portugueses que existia um dom português para os assuntos do ultramar, era fundamental cultivar um amor pela pátria portuguesa e legitimar ideologicamente a manutenção dos territórios coloniais e a luta por eles.

O projeto colonial português sempre esteve atrelado à construção de um mito que se reformulou de acordo com as necessidades políticas de cada época. O historiador português Valentim Alexandre defende a ideia de que um dos mitos ressignificados pelo Estado Novo foi o da “herança sagrada”, que via na conservação de todas as partes do território como um imperativo histórico o testemunho da grandeza dos feitos da nação, e que, por esse motivo, não poderiam ser perdidas.²³

Para o autor, esse “mito da herança sagrada” era resultado de dois elementos constituintes do nacionalismo português: a consciência das elites políticas portuguesas da vulnerabilidade de Portugal frente às ameaças externas e a ideia de

²² Ibidem, p.5.

²³ Um panorama geral sobre a construção do mito do Império Português é tratado no artigo de Valentim Alexandre. A África no imaginário político português (séculos XIX-XX). In: A. M. Hespanha. *Penelope* nº 15. Lisboa: Edições Cosmos, 1995.

que a sobrevivência da nação dependia da existência e da manutenção, a qualquer custo, do império.

Essa ideologia imperial teve como principal teorizador Armindo Monteiro, Ministro das Colônias de 1931 a 1935. O Império para ele era algo atemporal, que estava acima de todos os interesses e se misturava com a vontade profunda do povo. Monteiro argumentava que Portugal poderia ser apenas uma nação que possuía colônias, ou um império que possuía a certeza da obra que realizou e que pretendia seguir ininterruptamente, vencendo todas as dificuldades.

Armindo Monteiro tinha por objetivo construir um novo conceito de império, que pertencia a um tempo organicista e ontológico. Em discurso publicado no *Boletim Geral das Colônias*, definia o Império como:

[...] uma criação maravilhosa, cimentada pelo esforço de inúmeros pioneiros através de séculos, levantando-se para o céu sobre o soco sangrento de muitos soldados, funantes, missionários, gente de saber e gente de aventura, homens de paz e homens de guerra, caídos na luta com o desconhecido dos mares e das selvas.²⁴

Também afirmava que o Império estava acima de tudo, da política e até da economia, e que deveria crescer em comunhão com o passado e os sentimentos nacionais. Para o ministro, o objetivo principal da nação portuguesa era criar uma harmonia política, com um equilíbrio econômico, financeiro e social entre a metrópole e o ultramar.

Além disso, havia uma relação íntima entre o “conjunto dos territórios e a população portuguesa”, que faziam parte de um todo de forma solidária. Sendo assim, a política colonial deveria estar voltada para uma intensa nacionalização e a criação de uma mentalidade portuguesa entre os indígenas.

A “missão histórica” de evangelizar e civilizar legitimava o direito de ocupar e usar as terras das colônias. E a defesa desse direito era compreendida como condição primordial para a independência nacional, que precisava da “força atlântica e colonial para resistir à eterna pressão anexionista da Espanha.”²⁵

²⁴ Armindo Monteiro. A Actual organização administrativa colonial e os fins da colonização portuguesa. In: *Boletim Geral das Colônias*, nº 100, Vol. IX, 1933, p.3.

²⁵ Ver Fernando Rosas. *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p.287.

Proteger Portugal das forças anexionistas e expandir o Império eram uma das promessas do Estado Novo.

Colônias, nação e regime fundiam-se em uma construção mítica, que possuía uma legitimação constitucional. Dessa aliança surgia uma concepção de império, que tinha uma cabeça, uma família com um chefe e que se desdobrava em uma dimensão concreta – a centralização política, administrativa e financeira, por um lado, e a nacionalização da exploração econômica das colônias, com a revitalização da política do “pacto colonial”, por outro.²⁶

Esse nacionalismo exacerbado, quase religioso, que formava a mística imperial construía uma ideia de que o império era intocável, não apenas por reproduzir um legado histórico, mas, acima de tudo, porque representava o espírito de missão que dava à nação a sua razão de ser.

A estreita ligação entre a questão colonial, o regime e a identidade nacional contribuiu significativamente para o processo de sacralização do Império e o enfraquecimento das correntes anticolonialistas. O ultramar sempre esteve presente no conjunto das argumentações políticas portuguesas por causa da sua íntima relação com a identidade nacional e a própria sobrevivência do Império. Diferente de outros países, em Portugal qualquer que fosse a causa política que se defendesse, republicanista ou salazarista, o nacionalismo estava sempre atrelado à opção ultramarina.

O grande desafio do Estado Novo era materializar a política da “solidariedade natural” entre a metrópole e as colônias, determinada pelo *Acto Colonial*. Por esse motivo, políticos e empresários da época se reuniam, em congressos e exposições, com o intuito de viabilizar o que proclamavam o *Acto Colonial*, a *Carta Orgânica do Império Colonial Português* e a *Constituição* de 1933. Havia um esforço de criar uma “política do espírito”, através da divulgação das obras do Estado Novo em congressos, colóquios, conferências, exposições e concursos de literatura. Em 1933, foi realizada a Conferência Imperial Colonial, em 1934, a I Exposição Colonial Portuguesa no Porto e o I Congresso de Intercâmbio Comercial com as Colônias. Além desses, no mesmo ano comemorou-se a Semana das Colônias, promovida pela Sociedade de Geografia, e realizou-se o I Congresso da União Nacional.

²⁶ Ibidem.

Essas conferências e esses congressos tinham por intuito reunir diferentes campos do conhecimento para a produção de um saber colonial capaz de afirmar o moderno império colonial português, que, através da recuperação de seu passado e da ação no presente, poderia garantir o futuro da colonização.

No discurso de abertura das Conferências da Alta Cultura Colonial, realizado em 1936, o Ministro das Colônias da época, Francisco José Vieira Machado, defendeu a importância do saber colonial como um instrumento de ação nos territórios ultramarinos. Também fez um apelo aos “sábios” e aos “homens de ação”, para que se unissem na difícil tarefa de reviver as glórias passadas.²⁷

A dominação colonial pressupunha justificativas que legitimassem a sua ação. Além de afirmar a função histórica de Portugal, era necessário também construir imagens dos povos que habitavam aqueles territórios, que eram fundamentadas no etnocentrismo e no racismo.

A ideia predominante era a de que o negro era um simples receptáculo dos valores da civilização europeia e de que Portugal seria o transmissor. Assim como no século XIX, permaneceu a crença de que as sociedades africanas eram primitivas, próximas da animalidade, e que seriam incapazes por si mesmas de produzir elementos válidos no processo civilizacional. Devido a seu estágio selvagem, estavam entregues à miséria, à superstição e à ignorância, cabendo a Portugal trazê-las à civilização.

A construção de uma mística imperial capaz de conduzir à civilização foi fundamental para levar adiante o projeto de atuação efetiva nas colônias. No entanto, o Estado português necessitou de muito mais que construções teóricas para pôr em prática seus planos.

Uma das mais importantes alianças que o Estado Novo construiu foi com a Igreja Católica. A essencial atuação da Igreja através das Missões religiosas nas colônias era ser um instrumento para levar o cristianismo e a civilização portuguesa aos nativos e, ao mesmo tempo, combater as ameaças nos territórios.

²⁷ Alfredo Pimenta. O Império Colonial factor de civilização. Conferência do Círculo de Alta Cultura Colonial, realizada na tarde de 28 de março de 1936, na Academia das Ciências de Lisboa. Divisão de Publicações e Biblioteca Agência Geral das Colônias, 1936.

2.3

As Missões Católicas e a Educação em Moçambique

Desde 1926, no Estatuto das Missões Católicas Portuguesas, o governo já demonstrava a intenção de promover auxílio e proteção àquelas missões, sob a forma de subsídios para a formação de missionários e de concessão livre dos terrenos em Moçambique. No entanto, foi na Constituição de 1933 que o Estado Português reforçou o catolicismo como religião oficial da nação portuguesa.

Para Salazar, a Igreja Católica era um elemento que formava a alma da Nação e um traço dominante do caráter do povo português. O seu papel nas colônias foi delimitado tanto no texto constitucional, quanto na *Carta Orgânica do Império* português, como instituições de educação e, principalmente, instrumentos de civilização.

Art. 248º As missões católicas portuguesas do ultramar, instrumentos de civilização e influência nacional, e os estabelecimentos de formação pessoal para os serviços delas e do Padroado Português terão personalidade jurídica e serão protegidos e auxiliados pelo Estado como instituições de ensino.

Parágrafo Único. Nos orçamentos das colônias serão inscritas verbas especiais para o serviço das missões católicas portuguesas e facultados os meios necessários de ação junto dos indígenas.²⁸

Contudo, foi somente em 7 de maio de 1940 que o regime português e a Igreja Católica assinaram um acordo, definindo os vínculos entre si, com a Concordata de 1940 e pelo Acordo Missionário do mesmo ano, que foram rapidamente ratificados pela Assembleia Nacional Portuguesa. Em 5 de abril de 1941, foi publicado o Estatuto Missionário, que seria a base legal e regulamentar da expansão católica.

A ideia vigente era de que, através de um acordo entre Estado e Igreja, seria possível utilizar o fenômeno religioso como um elemento estabilizador da sociedade, capaz de reintegrar a Nação Portuguesa à sua unidade moral.

Esses acordos previam a atuação missionária da Igreja Católica nos domínios do ultramar, encarregada da educação e da civilização dos indígenas, financeiramente sustentada pelo Estado. Nota-se que a Igreja e o Estado

²⁸ *Carta Orgânica do Império Colonial Português.*

continuavam formalmente separados como na República, mas havia entre eles um acordo instrumental, em que o esforço do catolicismo estava vinculado ao empenho de “portugalização dos indígenas”, que era levar a língua e os costumes portugueses para a população local e não apenas catequizar.

Cabe ressaltar que as missões religiosas no ultramar sempre foram consideradas de extrema importância para o Estado português, mesmo durante o período republicano, quando foi promulgada uma lei de Separação entre Igreja e Estado, em 1911, que previu uma postura anticlerical com a retirada das ordens religiosas da metrópole. Essa mesma postura não foi imposta com idêntico vigor nas colônias, e poucos missionários de ordens religiosas tiveram que abandonar seus postos por causa da legislação republicana.

No período republicano, desenvolveram-se em Moçambique vários centros estrangeiros de propagação do protestantismo e do islamismo, o que causava certo temor de uma “desnacionalização”. Pode-se considerar que esse receio também foi uma das razões que motivaram uma reaproximação do novo governo com a Igreja na década de 30.

Michel Cahen²⁹ afirma que a fraqueza da ocupação da Igreja em Moçambique, antes da Concordata de 1940, teve a ver com a própria dificuldade de ela se estabelecer no território. O I Congresso da União Nacional, realizado em 1934, identificou a existência de 602 estabelecimentos missionários estrangeiros em Moçambique, em comparação a 39 missões portuguesas e 4 missões católicas estrangeiras. Existiam, nesse mesmo período, 54 missionários católicos, em contraste com 688 protestantes.

Um dos resultados importantes da aliança entre Igreja e Estado, após 1940, foi uma reestruturação da organização eclesiástica no Império Português, pois tanto Angola como Moçambique foram considerados arcebispados, e mais duas dioceses foram lá criadas. Naquele momento, a organização eclesiástica coincidia com a forma política do império.

Apesar de toda essa estrutura, o número das missões religiosas católicas nunca foi suficiente para executar uma evangelização em massa. Segundo Oliveira

²⁹ Michel Cahen. L'État Nouveau et La diversification religieuse au Mozambique, 1930-1974. In: *Cahiers d'études africaines*, 158, 2000, p.315.

Marques³⁰, em Angola, em 1910, existiam apenas 24 missões, 40 na década de 30, 93 nos anos 50, 185 na década de 60 e mais de 200 no início dos anos 70. Em Moçambique, havia 25 missões católicas em 1910, 30 em 1930, 60 nos anos 40, 120 nos anos 50 e 213 no início dos anos 60.

O relatório de um inspetor administrativo da Zambézia, Augusto Pires, em 1946, foi muito elucidativo sobre a situação das missões nos territórios de Moçambique, mesmo depois do Acordo entre Igreja e Estado.

As missões estrangeiras constituem um mal político, as missões nacionais [...] representavam uma quase-nulidade educativa. Geralmente, exceto algumas exceções muito dignas, não temos bons missionários [...]. É necessário dar o exemplo e geralmente não é dado; é necessário a grandeza moral e não se manifesta; é necessário o fervor evangélico e o sacrifício cristão, mas estas virtudes são bem afastadas da atitude da maioria do clero secular [...]. As escolas rudimentares [...] são dedicadas geralmente ao abandono e sem a menor manifestação de interesse e assim sem nenhuma utilidade prática. Não há preparação de professores e catequistas indígenas e os que poderiam aparecer com aptidões exploráveis não são estimulados materialmente nem moralmente [...]. Saem das missões para empregos melhor remunerados nos quais perdem as noções elementares de moral cristã” (PIRES, 1946).³¹

O sistema de ensino aplicado no Estado Novo tinha por objetivo teórico “civilizar e nacionalizar os indígenas da Colônia, difundindo entre eles a língua e os costumes portugueses, tornando-os mais úteis à sociedade e a si próprios”.³² O intuito era criar escolas rudimentares e técnicas, encarregadas de expandir o uso do português na colônia e formar uma pequena camada de quadros técnicos intermediários, importantes para o funcionamento do sistema colonial.

As disciplinas estudadas eram Língua Portuguesa, Aritmética e Sistema Métrico, Geografia e História de Portugal, Desenho e Trabalhos Manuais, Educação Física e Higiene, Educação Moral e Canto Coral. Aos professores de História fazia-se a recomendação de que os textos de sua disciplina e as explicações dadas por eles tivessem o intuito de criar nos alunos o amor por Portugal.

³⁰ A. H. Marques. *Nova História da Expansão Portuguesa – O Império Africano (1890-1930)*. Lisboa: Editora Estampa, 2001.

³¹ J. A. Pires. Inspeção à Comissão municipal de Quelimane, Junta Local do Chinde e circunscrições e seus posto de Alto Molocué, Magnanja da Costa, Mocuba, Namacurra e Pebane, 1946, s/l. In: Arquivo Histórico de Moçambique, Caixa 62, Inspeção superior de administração e negócios indígenas: 95 e 97, apud, Michel Cahen, op. cit., p.320.

³² Anuário do Ensino, 1930, 1931, Lourenço Marques. p.10-11. In: David Hedges, *História de Moçambique – Moçambique no auge do colonialismo*. Maputo: Universidade Eduardo de Modlane, 1993, p.46.

A legislação promulgada nos anos 30 proibiu, de forma categórica, o ensino em línguas nacionais, com exceção do ensino religioso católico. A educação primária tornou-se obrigatória para todas as crianças negras entre 7 e 12 anos de idade, que vivessem a uma distância de três quilômetros de uma escola oficial. Com essas medidas, Portugal desejava superar a má qualidade do ensino durante o período republicano, e tornar mais portuguesa a população de Moçambique.

Apesar de as escolas rudimentares das missões católicas terem se expandido nesse período, assim como as do Estado, a quantidade de escolas criadas era insuficiente para atender a população, o nível era muito inferior e a ajuda estatal, muitas vezes, limitava-se apenas ao fornecimento de mão de obra, que, junto com os alunos da escola, cultivavam algodão e outros bens que poderiam ser vendidos pela missão para comprar equipamentos e outros produtos.³³

Nesse sentido, podemos observar a distância entre o discurso colonial, presente nas leis e a realidade da colônia. Além disso, é possível observar a cumplicidade da Igreja Católica com as ambiguidades existentes no *Estatuto do Indigenato* e no *Acto Colonial*, que proclamaram a defesa dos indígenas contra a exploração do trabalho, mas criaram situações que permitiam e até incentivavam diferentes formas de trabalho compulsório. Mais um exemplo dessa atitude foi a utilização de mão de obra “escrava”, oferecida pelo governo para a construção da catedral de Lourenço Marques.

A expansão da Igreja Católica, legitimada pelo Estado, contribuiu para a diminuição da influência e da disseminação das outras religiões no território moçambicano. Isso pôde ser verificado pela diminuição do número de escolas rudimentares nas áreas rurais. A proibição do ensino nas línguas locais, com exceção do ensino religioso, prejudicou significativamente a atuação protestante, que tinha como método o uso das línguas banto nos primeiros anos de alfabetização, e seus missionários utilizavam as línguas locais ou o inglês para se comunicarem.

A vigilância do Estado Novo estendeu-se também às igrejas africanas independentes, como a Igreja Episcopal Luso-Africana, que foi incentivada pelo governo a constituir uma associação religiosa com outras igrejas e concentrar suas

³³ David Hedges, op. cit., p. 48.

atividades de maneira que fossem mais facilmente controladas. Igrejas como essa representavam um potencial foco de oposição ao governo, pois tinham grande poder de cooptação das populações locais. Só para se ter uma ideia, a Igreja da Fé dos Apóstolos congregava mais de 3.000 membros.

Apesar da ameaça iminente, a polícia portuguesa permitia a existência dessas igrejas e raramente reagia com duras perseguições, como foi o caso dos membros da comunidade das Testemunhas de Jeová, que, em 1953, foram proibidos de atuar em Moçambique e exilados para São Tomé.

No que diz respeito às escolas islâmicas existentes no território moçambicano, o Estado Novo praticou uma política de preocupação. Em 3 de março de 1937, a direção provincial da administração civil do Niassa emitiu uma circular confidencial, solicitando que os administradores verificassem se as escolas corânicas e as mesquitas possuíam “licenças oficiais” de funcionamento. Como a grande maioria não possuía, alguns administradores exigiram o fechamento das escolas, mesmo que não existisse nenhuma outra na região.³⁴

Apesar da liberdade de culto estabelecida pela legislação portuguesa, na prática existia a incoerência da atuação de um Estado que desejava expandir a sua dominação colonial e, ao mesmo tempo, se proteger das ameaças trazidas pelas religiões. Nesse sentido, é possível citar mais algumas medidas restritivas tomadas em relação ao Islã.

Os muçulmanos moçambicanos de origem indiana, que ocuparam um lugar de destaque no comércio do norte do país, foram vistos pela administração colonial como “agentes do Islã”, que desejavam ir contra a expansão do catolicismo e a dominação portuguesa.

No episódio de fevereiro de 1937,³⁵ em que autoridades coloniais de Cabo Delgado encontraram cartazes etíopes em circulação, fazendo referências à independência da Etiópia contra a ocupação italiana, tais cartazes, obviamente, foram considerados subversivos, e as autoridades coloniais concluíram que eles tinham entrado no território moçambicano pelas mãos dos muçulmanos do norte.

Por esse motivo, em março do mesmo ano, as mesquitas em Porto Amélia (Pemba), Ibo, Mocímboa da Praia e Memba foram fechadas. A reabertura só foi

³⁴ A. E. Pinto Correia. Relatório da Inspeção ordinária às Circunscrições do Distrito de Moçambique, 1936-1937, 2 vols, apud Michel Cahen, op. cit.

³⁵ Ibidem, p.49.

permitida em setembro de 1938, para uso exclusivo da colônia asiática, sendo proibida a propaganda religiosa para os moçambicanos.